À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA - URC JEQUITINHONHA DO COPAM

Auto de Infração: 701023/2025
Recorrente: Antônio Humberto Alves de Oliveira
Imóvel: Fazenda São Sebastião do Paraíso - Município de Setubinha/MG

Diamantina, 29 de outubro de 2026

Resposta ao pedido de vistas requerido na 147ª Reunião Ordinária da URC Jequitinhonha, em 01/10/2026.

Após analisar o processo administrativo submetido à apreciação desta Câmara, referente ao recurso interposto em face do Auto de Infração nº 701023/2025, processo administrativo nº 14000000081/25, lavrado em desfavor de Antônio Humberto Alves de Oliveira, em razão da constatação de intervenções ambientais irregulares no município de Setubinha/MG, consistentes na supressão de vegetação nativa, aproveitamento de produto florestal e impedimento da regeneração natural da vegetação, em áreas comuns e em área de Reserva Legal.

A autuação foi fundamentada nos códigos infracionais 301-A, 301-B, 302-A, 309-A e 309-B do Decreto Estadual nº 47.838/2020, tendo a fiscalização apurado a ocorrência de supressão de vegetação nativa sem autorização válida, bem como a manutenção de uso incompatível com regeneração natural das áreas afetadas.

Após análise dos autos, verifica-se que os relatórios técnicos, levantamentos geoespaciais, documentos de fiscalização e demais elementos probatórios constantes do processo demonstram de forma suficiente a materialidade das infrações e o nexo entre as condutas constatadas e os tipos infracionais aplicados pela autoridade autuante.

Nesse contexto, não se identificam elementos capazes de afastar as conclusões técnicas produzidas pela fiscalização ambiental, razão pela qual passo à análise do mérito recursal, adiantando, desde já, meu posicionamento pela manutenção da decisão recorrida e das penalidades aplicadas, por se mostrarem compatíveis com os fatos apurados e com a legislação ambiental vigente.

Idelmar Pereira da Silva

SEAPA